

Proc. TC-008.345/2010-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) em face dos seguintes responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin, Klass Comércio e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Marcelino Hellmann. Esse processo é mais um dos constituídos no âmbito desse Tribunal com vistas a apurar irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde (UMS), em decorrência da “Operação Sanguessuga”, deflagrada pela Polícia Federal, que investigou o esquema de fraude e corrupção na execução de convênios do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Após as citações e audiências de praxe, a unidade técnica pugna por julgar irregulares as contas do Sr. Marcelino Hellmann, então Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e condená-lo solidariamente com outros responsáveis ao débito que, atualizado até 1º/1/2008, data de entrada em vigor da IN 56/2007, perfaz o montante de R\$ 21.524,71.

Já defendi em outras oportunidades, *ex vi* dos pareceres emitidos nos autos dos TCs-019.427/2010-7 e 022.137/2009-6, que, por economia processual, o Tribunal deve arquivar o processo sem julgamento de mérito, quando o montante a ser ressarcido for inferior a R\$ 23.000,00, em obediência ao disposto nos arts. 5º, §1º, III; 10 e 11 da mencionada IN 56/2007.

Considero, no entanto, que a situação desses autos não se coaduna com as que me levaram a defender o arquivamento do processo. Isso porque existe outro processo tramitando no âmbito dessa Corte de Contas com idênticos objeto e responsáveis, em que a proposta da unidade técnica também é da condenação em débito. Refiro-me ao TC-008.361/2010-0, atualmente em meu Gabinete para emissão de parecer, cujo valor impugnado pela zelosa 4ª Secex é superior, a valores históricos, a R\$ 36.000,00.

Assim, por entender que o somatório dos débitos a que se referem os dois processos acima mencionados não clama pelo arquivamento dos autos por economia processual, manifesto-me no sentido de acolher a proposta alvitrada pela unidade técnica.

Ministério Público, em 23/10/2012.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

